VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio a Startups e Iniciativas Inovadoras no âmbito do Município de Natal/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o "Programa Municipal de Apoio a *Startups* e Iniciativas Inovadoras", com o objetivo de fomentar o empreendedorismo inovador, impulsionar o desenvolvimento tecnológico e promover soluções criativas voltadas ao interesse público local.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se startup a organização empresarial ou societária, nascente ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócio, produto ou serviço, conforme previsto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei tem como objetivos:

I – incentivar a criação e o desenvolvimento de startups locais com modelos de negócios inovadores;

II – fomentar soluções criativas voltadas à gestão pública, à inclusão produtiva, à sustentabilidade e à economia local;

III – apoiar a formação e a qualificação de empreendedores, pesquisadores e profissionais da área de inovação;

IV – incentivar a realização de eventos voltados à inovação, como feiras, hackathons, seminários e competições temáticas;

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

V – promover a articulação entre startups, universidades, centros de pesquisa, empresas e órgãos públicos.

Art. 4º São diretrizes do Programa:

I – integração entre o setor público, instituições de ensino, sociedade civil e iniciativa privada;

II – promoção da transparência, impessoalidade e eficiência na gestão dos recursos e ações;

III – estímulo à inclusão e à diversidade nas iniciativas de inovação;

IV – prioridade para projetos com impacto social positivo, sustentável e de base tecnológica;

V – incentivo à geração de empregos qualificados e à retenção de talentos locais.

Art. 5º A coordenação, execução e monitoramento do Programa competem à Secretaria Municipal de Concessões, Parcerias, Empreendedorismo e Inovações (SEPAE), à qual caberá:

I – planejar e executar as ações estratégicas previstas nesta Lei;

II – organizar chamadas públicas, editais e seleções para participação em programas de apoio técnico, mentorias, formações e eventos;

III – fomentar a instalação de espaços de coworking, laboratórios, incubadoras e hubs de inovação;

IV – instituir banco de dados com as iniciativas apoiadas e indicadores de impacto socioeconômico;

V – elaborar relatórios públicos anuais sobre a execução e os resultados do Programa.

§ 1º As ações previstas neste artigo poderão ser executadas em parceria com universidades, institutos de pesquisa, empresas, entidades de fomento à inovação e

organizações da sociedade civil, mediante instrumentos jurídicos próprios.

§ 2º Os apoios concedidos deverão observar os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º O Programa poderá contar com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – convênios com entes federativos ou organismos multilaterais;

III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que não impliquem ônus ou compromissos incompatíveis com o interesse público.

Parágrafo único. Os incentivos financeiros concedidos a projetos selecionados deverão observar critérios objetivos previamente definidos em edital, com fundamento no interesse público e no impacto socioeconômico das iniciativas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2025

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VEREADOR

LEO SOUZA

É TRABALHO E PRONTO.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Cumprimentando formalmente os eminentes membros desta Casa Legislativa, remetemos à análise, apreciação e votação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Apoio a Startups e Iniciativas Inovadoras no âmbito do Município de Natal.

Sob essa ótica, a proposta deste Projeto de Lei nasce da necessidade de fortalecer o ecossistema de inovação e empreendedorismo no Município de Natal. Em um cenário de constantes transformações tecnológicas, é essencial que o poder público atue como facilitador de iniciativas que promovam soluções criativas e impulsionem o desenvolvimento econômico e social da cidade.

Startups e projetos inovadores têm se mostrado cada vez mais relevantes como motores de geração de emprego, renda e melhorias nos serviços públicos. No entanto, muitos desses empreendimentos enfrentam barreiras para se desenvolverem, como a falta de apoio técnico, acesso a capacitação ou dificuldade para estabelecer parcerias estratégicas. Diante disso, o Programa Municipal de Apoio a Startups e Iniciativas Inovadoras visa preencher essas lacunas, criando um ambiente favorável à criatividade, à experimentação e à aplicação de novas tecnologias.

A proposta é fomentar ações práticas como mentorias, capacitações, realização de feiras e eventos, além da articulação com universidades, institutos de pesquisa e empresas privadas. Trata-se de um esforço conjunto que busca não apenas estimular o empreendedorismo, mas também promover soluções que atendam diretamente às demandas e desafios locais.

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Ao implantar esse Programa, o Município de Natal assume uma postura proativa na promoção da inovação como política pública, estimulando o talento local, valorizando o conhecimento e incentivando a construção de uma cidade mais inteligente, dinâmica e conectada com o futuro.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na modernização da gestão pública, na valorização da economia criativa e na ampliação das oportunidades para a população natalense. Trata-se de uma iniciativa que fortalece o papel do Município como agente de desenvolvimento e transformação social.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Léo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234